

RESOLUÇÃO Nº 254/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Letras - mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR nº 52045/2017, de 26 de julho de 2017;

Considerando a Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de pós-graduação em Letras - mestrado e doutorado, Centro de Educação, Comunicação e Artes, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3º O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 28 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 254/2017-CEPE, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS - MESTRADO E DOUTORADO, DO CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1° O ingresso de docentes no Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras - mestrado e de doutorado, como Professor Permanente e Colaborador, para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertação e teses, faz-se por edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 2° Os preceitos referentes à classificação e categorias do corpo docente credenciado junto ao Programa seguem o disposto nos arts. 25 a 31, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidades Estadual do Oeste do Paraná, e o disposto nos arts. 11 a 13 e respectivos parágrafos e incisos da Resolução n° 245/2016-Cepe, de 8 de dezembro de 2016, que aprovou as normas para o Programa de pós-graduação em Letras, área de concentração em Linguagem e Sociedade, nível de Mestrado e de Doutorado da Universidades Estadual do Oeste do Paraná.

Seção I

Do credenciamento Docente

Art. 3° É exigido do candidato docente selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor na área de avaliação da Capes da qual pertence o Programa;

II - currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - apresentar documento que comprove ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, cuja lotação seja diferente do Centro afeto ao Programa, ou no caso de docente externo à Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gera vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - não ter pendências em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unioeste ou em órgãos de fomento à pesquisa;

VII - atender aos índices de produção estabelecidos pelo documento de Documentos de Área da Capes e do Programa;

Parágrafo único. No ano do pedido de credenciamento o candidato não pode constar como aluno no relatório anual da Capes da instituição de titulação.

Art. 4º Para instruir o processo de credenciamento, o candidato deve protocolar, na Secretaria do Programa, a seguinte documentação:

I - correspondência, com a manifestação do interesse em participar das atividades do Programa;

II - cópia da titulação do Doutor, diploma e histórico do curso;

III - comprovante de coordenação em projeto(s) de pesquisa institucional, expedido pela PRPPG, relacionado à área do Programa;

IV - apresentar termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da Capes;

V - comprovante de participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq, relacionado à área do Programa;

VI - comprovante de participação em projetos de extensão institucionalizados;

VII - cópia de currículo Lattes documentado com dados dos últimos cinco anos, comprovando os índices de produção exigidos pelo Regulamento do Programa e pelos Documentos de Área da Capes, conforme os seguintes itens:

a) **Produção 1:** livro, organização de livro, capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

b) **Produção 2:** trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento; e produção técnica.

VIII - comprovante de orientação de, no mínimo, dois trabalhos concluídos em Iniciação Científica em cursos de graduação na área da Letras, contemplando a área do Programa;

IX - apresentar defesa de produção intelectual perante comissão instituída pelo Colegiado do Programa, respeitando-se a adequação da proposta à linha de pesquisa do candidato.

§ 1º O enquadramento na categoria permanente ou colaborador segue os critérios estabelecidos nos Documentos de Área da Capes e na Resolução 245/2016-Cepe do Programa.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa de pós-graduação, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no Programa, seguindo resolução específica.

Seção II

Da Permanência e Descredenciamento

Art. 5º Os preceitos referentes à permanência e ao descredenciamento de docentes no Programa seguem o disposto nos arts. 32 e 33, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução nº 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidades Estadual do Oeste do Paraná.

§ 1º A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informações para a PRPPG.

Art. 6º Em atendimento aos quesitos da avaliação quadrienal pela Capes, o docente deve apresentar ao Colegiado do Programa:

I - currículo Lattes atualizado do período em avaliação, último quadriênio;

II - atendimento ao Documento de Área de avaliação da Capes e Regulamentos do Programa, a saber:

a) **Produção 1:** livro, organização de livro, capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; trabalho completo em anais de congressos internacionais publicados no exterior ou no Brasil, no caso eventos internacionais itinerantes, com arbitragem de pares; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo

científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior; prefácio e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

b) **Produção 2:** trabalho completo publicado em anais de congresso; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento e produção técnica;

III - comprovante de orientação de, no mínimo, dois trabalhos concluídos em Iniciação Científica em cursos de graduação na área da Letras, contemplando a área do Programa;

IV - comprovante de coordenação em projeto(s) de pesquisa institucional, expedido pela PRPPG, relacionado à área do Programa;

V - comprovante de participação em grupo de pesquisa credenciado no CNPq, relacionado à área do Programa;

VI - ter ministrado disciplinas ou módulos em disciplinas na graduação e orientado, no mínimo, três trabalhos concluídos em Iniciação Científica (Pibic/PICV) na área da Letras e Linguística), no triênio;

VII - comprovar participação às reuniões convocadas pela coordenação do Colegiado do Programa.

§ 1º É descredenciado pelo Colegiado do Programa o docente que não se enquadrar em todas as situações descritas nas alíneas acima, ou não atender à Lei 6174/1970-PR, ao Estatuto Geral da Unioeste, ao Regulamento do Programa e às demais Resoluções afetas ao mesmo.

§ 2º Os docentes descredenciados por não atenderem ao documento de área e aos critérios de avaliação do Programa, relativo à Produção Intelectual exigida nos indicadores 1 e 2 do documento de Área da Capes, podem solicitar credenciamento quando atingirem as exigências descritas no art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa, mediante apresentação de solicitação acompanhada de justificativas.